



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3408/2025

Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados aos doadores regulares de sangue, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos simplificados o doador regular de sangue, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: Para os fins da aplicação desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações em um período de doze meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública deste Município ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados.

Parágrafo único: O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em tudo que for necessário para produzir seus efeitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 01 de outubro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

PREFEITO MUNICIPAL